

ENC: Contrarrazões Recurso Talimaq.

Luiz Branduliz - CONASA <luiz.branduliz@conasa.com>

Qua, 26/10/2022 15:45

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: cury <cury@urbeluz.com.br>

📎 1 anexos (643 KB)

Contrarrazes-Buzios-V2-pdf-D4Sign.pdf;

Boa Tarde.

Prezado Pregoeiro, seguem as contrarrazões de recurso da Urbeluz Energética S.A. referente ao recurso apresentado pela empresa Talimaq Construtora Ltda. no PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 instruído pelo PROCESSO 7632/2022, nos termos do item 13.8.3 do Edital do referido pregão.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Luiz H. M. Branduliz
Jurídico
(+55 43) 3025-3636

www.conasa.com

Transparência em primeiro lugar

AVISO LEGAL:

O conteúdo desta mensagem (incluindo qualquer arquivo nela contido) é confidencial. (Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997).

DISCLAIMER:

The content of this e-mail (including any attachments) is confidential. (Article 56 of the Brazilian Law #4117, published on August, 27th 1962, applicable to telecommunications crimes, according the Article 215/I of the Brazilian Law #9472, published on July, 16th 1997).

**À COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022
PROCESSO: 7632/2022

A empresa **URBELUZ ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.587.811/0001-30, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005, neste ato representada por representante credenciado, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos termos do item 13.8.3. do Edital de Licitação (“Edital”), apresentar nossas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Talimaq Construtora Ltda., requerendo a reforma da decisão que o desclassificou a sua proposta comercial no certame em referência, consubstanciado nas razões que seguem:

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida foi comunicada eletronicamente do Recurso Administrativo da Recorrente, em 21 de outubro de 2022. Portanto, o prazo de três dias úteis para apresentação destas Contrarrazões teve início em 24.10.2022 (segunda-feira), encerrando-se em 26.10.2022 (quarta-feira), nos termos do item 13.8.3 do Edital.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo visando à reforma da decisão proferida na sessão de 18.10.2022 pelo Pregoeiro do certame que desclassificou a proposta comercial da recorrente do Pregão em tela.

Inconformada, a ora recorrente, interpôs recurso administrativo alegando em resumo que:

- A proposta da recorrente foi desclassificada indevidamente;
- A desclassificação da proposta da recorrente ocorreu sob a ótica de um parecer supostamente inválido;
- A proposta apresentada pela Licitante Urbeluz Energética deve ser desclassificada pelo não atendimento das exigências do Edital; e
- Necessidade de realização de diligência ao atestado fornecido pela empresa Urbeluz Energética referente ao Município de Rio das Ostras, RJ;

DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Inicialmente alega a recorrente que a desclassificação da sua proposta ocorreu de forma indevida, tendo em vista que a comissão de licitação não oportunizou a complementação de sua

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

documentação técnica em respeito ao Acórdão nº 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, ou seja, de maneira objetiva reconheceu que a documentação apresentada juntamente com sua proposta de preços estava incompleta.

Ocorre que a aplicação do referido acórdão só pode ser suscitada nas ocasiões em que alguns requisitos são observados, um deles é que a complementação seja feita até a sessão de julgamento das propostas, momento que já ocorreu. Observamos que o recorrente já sabia que os documentos técnicos entregues junto com sua proposta já eram deficitários, inclusive foram feitos apontamentos por parte da Urbeluz Energética e mesmo ciente dos defeitos nada fez.

Outro quesito para aplicação do Acórdão e a pré-existência do documento que no caso das certificações dificilmente serão pré-existentes, reconhecemos a força do acórdão do TCU e sua inovação, mas isso não significa uma salvaguarda para licitantes apresentarem vossas documentações de qualquer maneira como fez a recorrente, nesse sentido observamos que os documentos apresentados pela recorrente não guardam se quer uma relação lógica com o que foi indicado na proposta de preços.

Outrossim, identificamos que a própria proposta comercial da recorrente está errada, pois conforme determina o Edital a proposta deveria identificar a marca e o modelo das luminárias, o que não ocorreu, na indicação das luminárias foi incluído apenas o modelo ou a marca das luminárias e não os dois.

Diante da total discrepância dos documentos técnicos e erros na proposta comercial apresentados pela recorrente é impossível a aplicação do acórdão do TCU.

Com relação as alegações de que o Parecer Técnico, que deu suporte a desclassificação da proposta da recorrente, seria inválido, pois foi assinado por uma pessoa sem habilitação para fazê-lo, essas alegações não devem prosperar.

A recorrente alega que o parecer emitido pelo Eletrotécnico Carlos Magno Fraga da Silva tem dois vícios insanáveis, o primeiro referente a habilitação do profissional para assinar

tal parecer e o segundo por um erro material contido na identificação da assinatura do signatário que teria utilizado o antigo número de inscrição no CREA do Eletrotécnico.

Em relação a alegação de falta de habilitação do Eletrotécnico para assinar o parecer a recorrente não apresenta a base legal para sua alegação e nem poderia, a simples leitura da Resolução nº 074 de 05/07/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT é muita clara e objetiva com relação as atribuições do Eletrotécnico.

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I. Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;*
- II. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;*
- III. Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;*
- IV. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica; (grifo nosso).*
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.*

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

Conforme podemos verificar de maneira expressa e objetiva o eletrotécnico tem atribuições para prestar assistência técnica na compra e utilização de equipamentos especializados na área elétrica, não restando qualquer dúvida sobre essa prerrogativa.

Com relação a utilização do número de inscrição do técnico no CREA e não o registro do técnico no Conselho Federal de Técnicos – CFT, trata-se de um simples erro material que já foi esclarecido pela própria recorrente que consultou e localizou a inscrição do profissional no CTF, portanto se o profissional está inscrito no CFT com a atribuição correta não há o que se falar crime de falsidade ideológica.

Em relação ao status da consulta que indica que o profissional está “inativo” basta a regularização do cadastro do profissional perante o CFT para considerarmos essa questão sanada, sem a necessidade de cancelamento dos pareceres assinados pelo profissional devidamente habilitado para a função de eletrotécnico. Ainda sobre essa questão, vejamos que a própria legislação do CFT não indica penalidade para profissionais que se encontram com o status “inativo” no sistema de cadastro.

Art. 35 - As infrações ao exercício da profissão do técnico industrial nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

I- Técnico industrial sem registro no CRT exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade; (grifo nosso)

II- Técnico industrial com registro suspenso no CRT exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade; (grifo nosso)

Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br

III- Técnico industrial com registro cancelado no CRT exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade; (grifo nosso)

Como podemos observar a norma legal é bem clara e objetiva e não poderia ser diferente, os status que indicam impedimento para o exercício legal das atribuições legais do cargo de eletrotécnico estão relacionadas a não existência, a suspensão ou o cancelamento do registro, situações realmente extremas que só podem ser atribuídas aos profissionais após processo administrativo que garanta a defesa do profissional, o que não é o caso da inatividade que pode ocorrer por simples problemas de solução rápida no cadastro do profissional.

Ademais, caso essa respeitosa Administração Pública entenda que se trata de um problema, o profissional poderá ser substituído para emissão de um novo parecer e continuidade do certame.

DAS ALEGAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS APRESENTADA PELA URBELUZ ENERGÉTICA

Alega a recorrente que o parecer técnico que gerou a desclassificação de sua proposta atacou apenas a documentação apresentada pela recorrente e esqueceu de analisar a documentação apresentada pela Urbeluz Energética, entendemos isso com muita naturalidade, pois os documentos apresentados pela nossa Companhia estavam completos e corretos.

Ademais, atribuímos a necessidade de uma melhor análise dos documentos apresentados pela concorrente devido a confusão criada pela própria na indicação das luminárias dotadas com tecnologia Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz) LED, na proposta comercial foram indicadas as marcas Ideal e/ou Luz Led, mas os certificados apresentados foram da marca “Brilhou”.

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

Outro fator que pesou na desclassificação da recorrente foi a total falta de ensaios técnicos, pois simplesmente não foram apresentados. A falta dos ensaios das luminárias indicadas impede qualquer análise ou diligência por parte da Administração Pública.

Os relatórios de ensaios enviados pela fabricante das luminárias indicadas pela Urbeluz Energética foram emitidos por laboratório acreditado e dentro do que dita a regra do INMETRO e sua data corresponde com a data da emissão, onde o relatório apresentado possui data de 11.01.2022 e acima a data de revisão em 11.02.2022, portanto não há ensaio posterior a certificação, mas sim ensaio realizado para revisão do Certificado.

O processo de certificação permite a inclusão e exclusão de modelos a qualquer momento, sendo necessário o cumprimento do processo necessário para tal, nesse sentido o certificado em questão possui revisão no dia 11.02.2022, onde inclui os modelos conforme relacionados abaixo:

Revisão *Review*: 01.

Data *Date*: 11/02/2022.

Página *Page*: 02/13, 03/13, 04/13, 05/13, 06/13, 07/13, 08/13, 09/13, 10/13, 11/13, 12/13 e 13/13.

Descrição *Description*: Inclusão dos seguintes modelos: LUM STREET SL403 20W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 30W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 40W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 50W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 60W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 70W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 90W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 100W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 120W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 150W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 180W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 200W 170lm/W BIV 3000 K, LUM STREET SL403 20W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 30W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 40W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 50W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 60W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 70W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 90W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 100W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 120W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 150W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 180W 170lm/W BIV 4000 K, LUM STREET SL403 200W 170lm/W BIV 4000 K.

Cabe ressaltar ainda que o produto se encontra registrado no site do INMETRO, conforme consulta a ser realizada abaixo:

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=004564%2F2021&id=&dataHistoricoInicio=&dataHistoricoFinal=&ctl00%24MainContent%24FiltrosItensControle2%24SelAIteracao=1&codigodebarra=&Marca=&modelo=&DescricaoAdicional=>

Notem que a recorrente descreveu de maneira detalhada todo o procedimento de certificação dos equipamentos dotados com tecnologia LED, mas se furtou de falar sobre a possibilidade de revisão / atualização da certificação justamente para induzir os julgadores do

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

recurso apresentado ao erro. Entendemos que nesse ponto a recorrente tenha sido bastante infeliz pois demonstrou que os equipamentos por ela utilizados não são objeto de melhorias constantes e que talvez não possua a expertise necessária para a execução do objeto licitado, talvez essa falta de expertise possa explicar também por que a proposta da recorrente foi tão baixa.

DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA AO ATESTADO FORNECIDO PELA URBELUZ PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nesse ponto a recorrente informa que o atestado emitido pelo Município de Rio das Ostras para a Urbeluz Energética deveria ser objeto de diligência para confirmação se número de luminárias contempladas com a tecnologia de telegestão constante do atestado realmente atende a exigência do Edital do Pregão em referência.

Inicialmente destacamos que a recorrente não justificou o porquê do pedido de diligência, se ateu a simplesmente dizer que era necessário, não apresentou qualquer indício de irregularidade, por mais raso que fosse, para justificar a diligência em atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e averbado pelo CREA/RJ.

Outro fato que a recorrente não observou é que a Urbeluz Energética juntou outros atestados para fins de comprovação da capacidade técnica profissional e operacional da Companhia, e que poderíamos até ignorar o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e averbado pelo CREA/RJ que a Companhia ainda sim estaria regulamente habilitada.

DO CERCEAMENTO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Companhia informa que não teve nenhum problema no acesso dos documentos do certame e que os próprios ficaram disponíveis para consulta na Prefeitura.

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

Em relação alegação de cerceamento ao acesso dos documentos de habilitação da Urbeluz Energética a recorrente não apresentou qualquer indício sobre a sua solicitação, não apresentou qualquer protocolo ou mesmo uma mensagem eletrônica com esse pedido, inclusive na Ata da 02ª Reunião de 18.10.2022 que foi assinada pela recorrente consta que os representantes atestaram “plena vista à documentação”.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo apresentado pela empresa Talimaq Construtora Ltda. e que seja mantido o resultado do pregão em referência.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

URBELUZ ENERGÉTICA S.A.

Luiz Henrique Martins Branduliz
Representante Credenciado
RG 28.492.756-9 SSP/SP
CPF n.º 310.978.058-59

*Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151 - Parte, Vila Olímpia,
São Paulo, SP, CEP 04547-005
Tel. 55 11 3845-4835
www.urbeluz.com.br*

Contrarrazões Buzios V2 pdf

Código do documento bbe6c151-ce1c-49dc-b425-9505fc5df8b6



Assinaturas



URBELUZ ENERGETICA S A:00587811000130
Certificado Digital
luiz.branduliz@conasa.com
Assinou

Eventos do documento

26 Oct 2022, 15:25:28

Documento bbe6c151-ce1c-49dc-b425-9505fc5df8b6 **criado** por LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ (5abd5aaf-3cd1-4d0f-bcea-4cabcd3bdc49). Email: luiz.branduliz@conasa.com. - DATE_ATOM: 2022-10-26T15:25:27-03:00

26 Oct 2022, 15:25:51

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ (5abd5aaf-3cd1-4d0f-bcea-4cabcd3bdc49). Email: luiz.branduliz@conasa.com. - DATE_ATOM: 2022-10-26T15:25:51-03:00

26 Oct 2022, 15:26:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - URBELUZ ENERGETICA S A:00587811000130 **Assinou**
Email: luiz.branduliz@conasa.com. IP: 179.184.44.132 (179.184.44.132 porta: 20902). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A1,CN=URBELUZ ENERGETICA S A:00587811000130. - DATE_ATOM: 2022-10-26T15:26:09-03:00

Hash do documento original

[SHA256]:a7d04246ccc34293a5becc6f88ea5d23320fa94bcb6ad54d34defb879717ef4d
[SHA512]:25d911627f2d79e5cadd7aaeb89ea7a2bdb74dee8b87752cfe3f1a00146e794caa311bf940a859312b48d20c78aa22e423d745b310ef2775a76772fc2dd65d1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign